

Guaporé, 18 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 05/2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2012

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO A RUA E DISCIPLINA A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MESMA.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei Legislativa, tendo em vista a importância da denominação das ruas de nossa cidade, bem como em relação à numeração correta dos imóveis do perímetro urbano de Guaporé, no caso e especialmente a rua tida como sendo denominada “Travessa da AABB” que, passará a se chamar **Rua José De Borba**.

A Câmara de Vereadores, especialmente a Bancada do PMDB, atenta aos anseios e necessidades da população, bem como, atendendo à sugestão dos moradores do local, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativa, a fim de buscar a melhoria e facilitação na localização dos imóveis da referida travessa, como forma de padronizar a nomenclatura da mesma e numeração correspondente.

Com tal padronização, os Poderes Públicos, Corsan, RGE, Brasil Telecom, Receita Federal e Estadual, Bancos e demais serviços públicos, além dos Correios e a

própria comunidade em geral, poderão dispor, de forma mais adequada e padronizada, a localização dos imóveis urbanos ali existentes.

José de Borba morou nessa localidade aproximadamente 10 (anos), era um excelente tocador de gaita, apresentava-se nos salões e nos bares do nosso município, além de alegrar a todos que freqüentavam sua casa com boas músicas e verdadeiros banquetes.

José de Borba teve 18 (dezoito) filhos, que foram criados no Bairro São José, onde a maioria mora até hoje.

Nessa travessa encontra-se a Creche Gasparzinho, e 03 (três) residências, sendo que em uma mora a neta, na outra sua esposa além de outro vizinho.

José De Borba faleceu há 03 (três) anos, levando consigo o carinho dos familiares e amigos.

Salienta-se que foi buscada tal denominação de acordo com o anseio e vontade dos moradores, conforme requerimento assinado por todos, anexado ao presente projeto, a fim de que um ilustre morador da rua e do bairro fosse homenageado.

Estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei Legislativa em anexo.

À consideração dos Senhores Edis.

Req.nº 09/2012

Guaporé, 18 de junho de 2012.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Legislativa nº 05/2012, que **DÁ DENOMINAÇÃO A RUA E DISCIPLINA A NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MESMA.**

Em anexo, segue justificativa da proposta ora apresentada.  
Atenciosamente.

Nereu Alberto Tramontina  
Vereador Líder da Bancada do PMDB

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé - RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 05/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA E DISCIPLINA A  
NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MESMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A travessa conhecida como Travessa da AABB (travessa ao lado norte da propriedade da AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil, que se inicia na Rua do Nascente e termina em beco sem saída), localizada no bairro São José, passa a ter a seguinte denominação:

**“RUA JOSÉ DE BORBA”**

**Art. 2º** A numeração dos imóveis da área compreendida nesta rua de Guaporé obedecerá a seguinte ordem:

**NA DIREÇÃO OESTE/LESTE**

A partir do **PONTO ZERO** da rua a numeração inicia do **nº 01L ao INFINITO** no sentido OESTE/LESTE;

**Art. 3º** Após promulgação desta Lei, o Município deverá confeccionar e afixar as placas de denominação da rua descrita no artigo 1º no prazo de até 120 dias, inclusive, no mesmo prazo, deverá oficializar todos os Órgãos Públicos, divulgar a nova denominação e numerações para que os moradores passem a usar o endereço oficial, conforme dispõe a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura nas dotações orçamentárias municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti  
Secretária da Administração